



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300

TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

RECIBO DE ALTERAÇÃO DE DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 13/08/2026 às 12:22:49 Joab Kleber Lucena Machado alterou os seguintes documentos/informações deste documento sob o Nº 99435/26.

Nº de Ordem do Aditivo: 2º Aditivo

Data da Assinatura do Aditivo: 07/08/2026

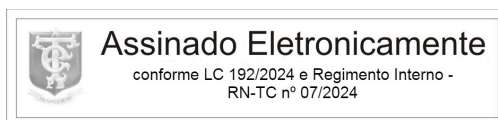
Data de Publicação do Aditivo: 12/08/2026

Tipo do Aditivo: Aditivo de Vigência

Valor Adicionado: R\$ 0,00

Justificativa: O Contrato nº 2.08.012/2024 terá seu prazo prorrogado por mas 12(doze) meses a contar de 08 de agosto de 2026, com vencimento em 08 de agosto de 2027.

João Pessoa, 13 de Agosto de 2026



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE – PB E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 08/08/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II, §1º, §2º DA LEI 8.666/93 E ADESÃO DE ATA Nº 08.005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.242/2024 À ARP Nº 129/2023. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E RENATA NUNES FERREIRA. **DATA DA ASSINATURA:** 07 DE AGOSTO DE 2026

**CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA**

**ATA DE RESULTADO DA ELEIÇÃO DA MESA
DIRETORA DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE
CAMPINA GRANDE – CONSEA.CG – BIÊNIO 2026/2028**

Aos 11 dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às 08h30min, na sede do Instituto de Previdência do Servidor Municipal (IPSEM) de Campina Grande/PB, na presença dos representantes da Comissão Eleitoral para o processo de eleição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, biênio 2026/2028, sob a presidência do senhor Rommel dos Santos Siqueira Gomes, teve início os preparativos para a eleição. Inicialmente, foi conferida a integridade da urna e cédulas, assinadas pelo presidente da Comissão e pelos secretários da mesa, Tácia Maria Pimentel dos Santos e Odaír José Clementino da Silva, atestando que as mesmas estavam em branco. Em seguida, deu-se início ao processo de votação. Participaram da votação os representantes da gestão sendo elas, Suplente: Ronaldo Rodrigues da Silva representando a Secretaria de Assistência Social; Suplente: Adriana de Sá Costa da Secretaria de Educação; Suplente Janine Chaves de Castro da Secretaria Municipal de Saúde e Suplente Joseildo Alves dos Santos da Secretaria de Agricultura. Representantes dos Movimentos Sociais e Comunitários, sendo Titular: Lúcia Maria Herculano Pinto e Suplente: Maria do Socorro Pontes Gondim; Titular: Crivanilda Gonçalves de Araújo; Suplente: Joana Lúcia Pontes da Silva; Representantes de Entidades de Trabalhadores, sendo Titular: Iran Aduino Pessoa de Carvalho e Suplente: José Rogério Gonçalves Moura; Representantes de Comunidades Tradicionais, sendo Titular: Zilda Valéria da Silva e Suplente: Marivagna Silva; Representantes de Entidades Empresariais, sendo Titular: Silvana Alves Guimarães e Suplente: Maria Gorete Modesto Conserva Lima; Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa sendo Titular Adeylma Souza Tavares, Suplente: Luannara Aparecida Ramos Barbosa Regis; Representantes de Organizações Não Governamentais, sendo Titular: Maria do Socorro de Oliveira; Suplente: Mariana Nunes Araújo; Representantes de Pastorais ou Organismo de Instituições Religiosas, sendo Titular: Jaqueline de Araújo de Oliveira e Suplente: José Wellington Barbosa de Silva, Fóruns e Redes, sendo Titular: Josefa Gomes Valentim, Suplente: Emmanuel Barbosa da Silva. A eleição transcorreu até às 15h, horário em que foi encerrada a votação. Posteriormente, por volta das 15:20, foi iniciada a contagem oficial (apuração) dos votos. Após a contagem dos votos presenciados por todos estavam aptos a votar 15, votaram 15, brancos e nulos 0. Toda a ação ocorreu diante da anuência dos representantes do Conselho acima citados. Os votos foram contabilizados por duas vezes, sendo considerada eleita a única chapa inscrita, denominada “RECONSTRUINDO O CONSEA”, composta por Adeylma de Souza Tavares, como Presidente, Representantes de Entidades Profissionais, Acadêmicos e de Pesquisa; Ronaldo Rodrigues da Silva, Representante da Secretaria de Assistência Social - SEMAS como Vice-Presidente,; Maria Lúcia Maria Herculano Pinto, como Secretária Geral, Representantes dos Movimentos Sociais e Comunitários e Maria do Socorro de Oliveira, como Segunda Secretária, representante de Organizações Não Governamentais.

Por ser verdade o acima descrito, assinam a presente ata os membros da Comissão Eleitoral e demais presentes.

Campina Grande-PB, 11 de agosto de 2026.

ROMMEL DOS SANTOS SIQUEIRA GOMES
Presidente – Comissão Eleitoral

TÁCIA MARIA PIMENTEL DOS SANTOS
Secretária Geral – Comissão Eleitoral

ODAIR JOSÉ CLEMENTINO DA SILVA
Segundo Secretário – Comissão Eleitoral

SECRETARIA DE OBRAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG. **PARTES:** SECOB/PMCG E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO CONTRATUAL:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE – PB E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. **OBJETO DO ADITIVO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 (DOZE) MESES A CONTAR DE 08/08/2026. **FUNDAMENTAÇÃO:** ART. 57, II, §1º, §2º DA LEI 8.666/93 E ADESÃO DE ATA Nº 08.005/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.242/2024 À ARP Nº 129/2023. **SIGNATÁRIOS:** JOAB KLEBER LUCENA MACHADO E RENATA NUNES FERREIRA. **DATA DA ASSINATURA:** 07 DE AGOSTO DE 2026

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

INSTRUMENTO: CONTRATO Nº 2.09.002/2026. **PARTES:** SECRETARIA DE PLANEJAMENTO CO E PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE COMBUSTÍVEIS, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA. **VALOR:** O VALOR TOTAL ESTIMADO É DE R\$ 103.500,00 (CENTO E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS); O VALOR TOTAL ESTIMADO COM DESCONTO (-5,37%) É DE R\$ 97.942,05 (NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO É DE 12 (DOZE) MESES CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, PRORROGÁVEL POR ATÉ 5 (CINCO) ANOS, NA FORMA DOS ARTIGOS 106 E 107 DA LEI Nº 14.133, DE 2021. **LICITAÇÃO:** PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9.03.23/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES. **FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:** 04 122 2001 2172 | 3390.30 | 15001000. **SIGNATÁRIOS:** MARCUS ANDERSON DE FIGUEIREDO NOGUEIRA E RENATA NUNES FERREIRA. **DATA DE ASSINATURA:** 10 DE AGOSTO DE 2026.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 17/10/2002	
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.93-1-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL RIO NEGRO		NUMERO 585	COMPLEMENTO SALA 23 EDIF JACARI
CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	MUNICIPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR		TELEFONE (11) 4154-2398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 31/07/2026 às 08:41:25 (data e hora de Brasília).

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 05.340.639/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/10/2002
NOME EMPRESARIAL PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.99-7-02 - Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AL RIO NEGRO	NUMERO 585	COMPLEMENTO SALA 23 EDIF JACARI	
CEP 06.454-000	BAIRRO/DISTRITO ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV	MUNICIPIO BARUERI	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR		TELEFONE (11) 4154-2398	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **31/07/2026** às **08:41:25** (data e hora de Brasília).



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: ac545f14-5f7b-44ed-9a2c-d7f72f5ed6f2

Estabelecimento	
IE: 157.777.158.110 CNPJ: 05.340.639/0001-30 Nome Empresarial: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA Nome Fantasia: Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada	
Endereço	
Logradouro: ALAMEDA RIO NEGRO Nº: 585 CEP: 06.454-000 Município: BARUERI Complemento: SALA 23 EDIF JACARI Bairro: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTRIAL E EMPRESARIAL/ALPHAV UF: SP	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo Ocorrência Fiscal: Ativa Regime de Apuração: NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO Data da Situação Cadastral: 31/08/2011 Posto Fiscal: PF-10 - BARUERI Atividades Econômicas: Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica Incorporação de empreendimentos imobiliários Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico Comércio atacadista de equipamentos de informática Comércio atacadista de suprimentos para informática Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação Comércio varejista de artigos de papelaria Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários Comércio varejista de equipamentos para escritório Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis Consultoria em tecnologia da informação Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação Outras sociedades de participação, exceto holdings Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico Serviços combinados de escritório e apoio administrativo Emissão de vales-alimentação, vales-transporte e similares Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
Informações NF-e	

Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 20/08/2025

Volar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 4.63.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
 FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:25:42 do dia 01/07/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/12/2026.

Código de controle da certidão: **43F9.9E29.204F.1768**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 26072236089-28

Data e hora da emissão 31/07/2026 08:46:37

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa

CNPJ BASE: 05340639

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

Constam os seguintes débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do(a) interessado(a):

Relativos a: Multa Contratual
Origem: SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CNPJ: 05.340.639/0001-30 **IE:** 623051405115
Situação: Inscrito / Suspenso
CDA
 1.388.716.500

Anotação PGE:

Processo SEI 023.00014419/2026-37

A certidão positiva tem efeito de negativa para o(s) débito(s) acima arrolado(s), nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional, conforme manifestação exarada pela Procuradoria do Estado no expediente acima indicado. Para elaboração da certidão foram pesquisados todos os débitos inscritos em dívida ativa até a presente data.

Final da Certidão

Local de emissão : PGE	Responsável :
CRDA nº 80565850 Folha 1 de 1 Data e hora da emissão 26/03/2026 15:19:46 (horário de Brasília) Prazo de validade da certidão: 180 (CENTO E OITENTA) dia(s) conforme portaria SubG CTF 20/2021	



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 037943/2026i

Inscrição Atual.....:	23211.31.48.1382.01.012.3
Inscrição Anterior...:	
Logradouro.....:	ALAMEDA RIO NEGRO
Nº Atual.....:	585
Nº Anterior.....:	
Complemento.....:	CONJUNTO DE ESCR 23 - EDIFICIO JACARI
Bairro.....:	ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Quadra.....:	04
Lote.....:	16 E PT DO 18
Área do Terreno.....:	23133.80
Área da Edificação...:	187.32

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto Predial e Territorial Urbano .

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s) , até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 23211.31.48.1382.01.012.3 Código de autenticidade : 5190.7189.8452.1562107-B Data de emissão : 20/07/2026 Hora de emissão : 09:38:32
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-

8000



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento Técnico de Tributos Mobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 61001/2026i (REEMISSÃO)

Razão Social.....: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
CNPJ/CPF N°.....: 05.340.639/0001-30
Inscrição Atual.....: 5.BU964-8
Logradouro.....: ALAMEDA RIO NEGRO
N° Atual.....: 585
Complemento.....: EDIF: JACARI Sala SALA: 23
Bairro.....: ALPHAVILLE CENTRO INDUSTR E EMPR / ALPHAVILLE
Cidade.....: BARUERI
CEP.....: 06454000

TRIBUTOS E PERÍODOS

Imposto sobre serviços de qualquer natureza e taxas mobiliárias

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que em nome do contribuinte acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, com relação ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data .

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR TRINTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente. Aprovado pelo Decreto nº 5635, de 25/01/2005	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 5.BU964-8 Código de autenticidade : 520U.7910.8625.1555207-H Data de emissão : 20/07/2026 Hora de emissão : 08:29:04
---	--

Prefeitura Municipal de Barueri | Rua Prof. João da Matta e Luz, 84 -CEP: 06401-120 - Centro - Barueri - SP - Fone: (11) 4199-8000

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.340.639/0001-30
Razão social: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Endereço: AL RIO NEGRO 585 SALA 23/ ALPHAVILLE CENTRO I / BARUERI / SP / 06454-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/08/2026 a 30/08/2026

Certificação Número: 2026080100211195073780

Informação obtida em 03/08/2026 08:34:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 66016088/2026

Expedição: 31/07/2026, às 08:48:38

Validade: 27/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263658437**

RAZÃO SOCIAL	
PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	05.340.639/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 03/08/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais
202609596540

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05340639000130
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 01/07/2026 ÀS 09:41:18
VÁLIDA ATÉ 30/08/2026**

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

CERTIDÃO Nº: 226139428312026
NOME: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
ENDEREÇO: CANOPO 11 ANDAR2 SL 3 CENTRO APOIO II
CIDADE: ALPHAVILLE
CNPJ: 05.340.639/0001-30
CF/DF: 0793494600130
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

CONSTA(M) DEBITO(S) SUSPENSO(S) DE IND REP NO LANCAMENTO POR RECURSO ADMINISTRATIVO.

Pelos débitos acima responde solidariamente o adquirente, com base no art. 130 da Lei 5.172/66 – CTN.

Certidão Positiva com Efeito de Negativa, com base no art. 151 combinado com o art. 206 da Lei 5.172/66 – CTN.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Esta certidão abrange consulta a todos os débitos, inclusive os relativos à Dívida Ativa.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.

Válida até 01 de novembro de 2026. *

Certidão emitida via internet em 03/08/2026 às 08:53:51 e deve ser validada no endereço <https://www.receita.fazenda.df.gov.br>.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.340.639/0001-30

Certidão nº: 69249702/2026

Expedição: 13/08/2026, às 11:30:34

Validade: 09/02/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.340.639/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ofício Interno / Memorando 45.758/2026



De: RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA Setor: SECOP - AJUR - Assessoria Jurídica

Para: SECOB - Secretaria de Obras AC: Joab Machado

Assunto: Prorrogação - Contrato nº 2.08.102/2024 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA

Campina Grande/PB, 28 de Junho de 2026

Senhor Secretário,

Trata-se de solicitação de prorrogação do Contrato n° 2.08.012/2024, firmado por esta Secretaria de Obras com a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, cujo objeto é a *"contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético COM CHIP, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria de Obras de Campina Grande - PB e aquisição de combustível"* e que possui o vencimento datado em 08/08/2026, pelos motivos a seguir expostos.

Os serviços de gerenciamento do abastecimento e aquisição de combustíveis caracterizam-se como serviços de natureza continuada, sendo estritamente necessários para o funcionamento diário da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras.

Há a existência de previsão contratual para a referida prorrogação (conforme Cláusula Segunda) tal e qual previsão legal conforme o aduz o art. 57, II, da Lei 8.666/93, podendo o contrato ser prorrogado em até 60 (sessenta) meses.

Durante a vigência contratual, os serviços foram prestados regularmente, sem nenhum tipo de intercorrências, em perfeita conformidade com o Contrato n° 2.08.012/2024, oriundo da Adesão de Ata Nº 08.005/2024, Processo Administrativo nº 1.242/2024 à ARP nº 129/2023.

Considerando, portanto, que a empresa contratada executa os serviços de natureza contínua de forma satisfatória bem como a essencialidade do serviço contratado para as atividades administrativas da Secretaria de Obras, além da vantajosidade na manutenção do contrato supracitado, uma vez que será evidentemente mais dispendioso à Administração a deflagração de processo licitatório, sugere-se a prorrogação do Contrato nº 2.08.012/2024 por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente.

Respeitosamente,

Raniê de Lima

Gerente Administrativo

Prefeitura Municipal de Campina Grande - Av. Rio Branco 304 - Prata, CEP 58.400-058

Impresso em 06/08/2026 10:24:34 por Helga Valéria Casullo de Araújo - Assessoria Técnica

Justificativa técnica: Doc. 99435/26. Data: 13/08/2026 13:18. Responsável: Joab K. L. Machado.
https://campinagrande.idoc.com.br/pg-00c/waachina=003245741803930370BEE4A8011
Impresso por convidado em 17/08/2026 08:49. Validação: 476E.8044.3B47.4BA4.76FB.6C0D.21C9.27A3.

PARECER N°. 24/2026/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO N° 45.758/2026

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Realização de prorrogação de prazo contratual para a continuidade da prestação de serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria de Obras de Campina Grande – PB e aquisição de combustível

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - CNPJ: 05.340.639/0001-30

Ementa: Administrativo. Contrato administrativo. Alteração. Aditivo de Prazo. Comprovação de motivo justificador de acordo com os requisitos técnicos e normas específicas vigentes que remete aos pressupostos constantes do inciso II do art. 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações posteriores. Procedência.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de alteração contratual, com a prorrogação do contrato de nº 2.08.012/2024, em face da contratada **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, para fins de continuidade dos serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria de Obras de Campina Grande – PB e aquisição de combustível, o que passa a expor:

Por intermédio do Ofício Interno / Memorando nº 45.758/2026, a Gerência Administrativa apresenta justificativa técnica sobre a continuidade dos referidos serviços e solicita a realização dos procedimentos necessários para prorrogação contratual, a partir de provocação da contratada que manifestou o interesse na continuidade do contrato supracitado.

Dentre o rol de documentos apresentados, consta Justificativa Técnica, planilhas comparativas atestando a vantajosidade econômica na manutenção da avença, orçamentos estimativos, além das certidões negativas fiscais municipal, estadual, federal, de FGTS e trabalhista. A prorrogação do referido contrato visa atender as necessidades do Município de Campina Grande-PB, conforme bem fundamentado em justificativa técnica nos autos:

Os serviços de gerenciamento do abastecimento e aquisição de combustíveis caracterizam-se como serviços de natureza continuada, sendo estritamente necessários para o funcionamento diário da frota de veículos da Secretaria Municipal de Obras.

[...]

Durante a vigência contratual, os serviços foram prestados regularmente, sem nenhum tipo de intercorrências, em perfeita conformidade com o Contrato nº 2.08.012/2024, oriundo da Adesão de Ata Nº 08.005/2024, Processo Administrativo nº 1.242/2024 à ARP nº 129/2023.

Considerando, portanto, que a empresa contratada executa os serviços de natureza contínua de forma satisfatória bem como a essencialidade do serviço contratado para as atividades administrativas da Secretaria de Obras, além da vantajosidade na manutenção do contrato supracitado, uma vez que será evidentemente mais dispendioso à Administração a deflagração de processo licitatório, sugere-se a prorrogação do Contrato nº 2.08.012/2024 por mais 12 (doze) meses, nos termos da legislação vigente. - Grifo acrescido.

O contrato supracitado (2.08.012/2024) foi firmado em agosto de 2024 e, atualmente, possui vigência até o dia 08/08/2026, de modo que necessitará de prorrogação de seu prazo para que seja possibilitada a continuidade da prestação dos serviços de gerenciamento de frotas por meio da implantação de sistema integrado via Web, em tempo real, com utilização de cartão magnético com chip, para a frota dos veículos pertencentes a Secretaria de Obras de Campina Grande – PB e aquisição de combustível.

Feita esta breve introdução, passamos à análise do caso.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal a conduta da Administração Pública deve ser pautada com base no princípio da legalidade, o qual determina que, diferente da esfera privada, somente cabe à Administração fazer o que a Lei permite, devendo segui-la estritamente.

No presente caso, importa destacar que a Lei nº 8.666/93 é aplicável ao caso em apreço em razão de ser o contrato firmado durante a sua vigência.

Ademais, observa-se que os contratos administrativos são mutáveis por natureza, atribuindo-se em parte essa mutabilidade à necessidade de ajustes para atendimento de interesses públicos. Contudo, a Administração Pública só poderá modificar os contratos dentro dos limites estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 8.666/1993), os quais objetivam preservar o princípio constitucional da igualdade de oportunidades e evitar fraudes no âmbito das licitações públicas.

No caso em tela, pelas informações apresentadas, o contrato em análise está com seu prazo de vigência em vias de terminar (08/08/2026). Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do

mencionado instrumento contratual, a fim de possibilitar a sua vigência por mais 12 (doze) meses.

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação do prazo dos contratos de prestação de serviços executados em forma contínua – como o é o do caso em análise. Para a prorrogação do prazo desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II, § 2º, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato;

[...]. - Grifo acrescido.

Segundo consta nos autos do processo, há interesse da contratante e da contratada na nova prorrogação do prazo para fins de continuidade dos serviços como medida mais vantajosa economicamente à Administração, o que se encontra devidamente justificado de forma satisfatória.

Noutro ponto, a Contratada permanece idônea para contratar com a Administração Pública, já que mantém suas certidões negativas em dia. Assim, infere-se que, pela razão apresentada, é viável e justificada a nova prorrogação da vigência do contrato supracitado.

A continuidade na execução do objeto já contratado minimizaria custos e tempo, pois se trata tão somente de prorrogação do prazo. Seria mais dispendioso realizar nova licitação, evitando reajustes de preços que poderiam gerar custos à Administração Pública, que certamente estariam sujeitos ao reajuste natural de valores decorrentes da inflação e outros fatores externos, estando os preços contratados em valores mais vantajosos que os praticados no mercado, conforme análise técnica do setor responsável.

No que tange aos aspectos formais do procedimento para prorrogação do contrato, observa-se que este atendeu às exigências legais. Outrossim, cumpre reiterar que foi observado que a Contratada ainda mantém as condições que a tornaram qualificada na ocasião da contratação, pela apresentação de certidões de regularidade fiscal, devidamente atualizadas.

Além disso, a prorrogação está dentro do limite legal previsto no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

III – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em análise à documentação acostada aos autos, infere-se que o processo se encontra devidamente instruído e fundamentado, pelo que esta Assessoria Jurídica **OPINA E CONCLUI PELA LEGALIDADE DO DEFERIMENTO DO TERMO ADITIVO** para que seja prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo de n. 2.08.012/2024 firmado com a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, pelo **período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 08 de agosto de 2026**, em conformidade com o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.



Por fim, este parecer é estritamente jurídico, não competindo adentrar nos méritos de oportunidade e conveniência da SECOB, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É a nossa manifestação, a qual submetemos à apreciação superior para as devidas deliberações.

Campina Grande/PB, data da assinatura eletrônica.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG

JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES

Assessora Jurídica – 24.333 – OAB/PB

Secretaria de Obras - PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A657-7C1D-F1BB-10BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA MARIA ARAÚJO DE SALES (CPF 104.XXX.XXX-79) em 06/08/2026 14:05:35 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 06/08/2026 14:06:14 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A657-7C1D-F1BB-10BA>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG

**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA
DE OBRAS E A PRIME CONSULTORIA
E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA,
PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO,
NO MUNICÍPIO DE CAMPINA
GRANDE-PB, NA FORMA ABAIXO:**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura de Campina Grande, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.993.917/0001-46, com sede na Av. Treze de maio, n. 329, 5º andar, Centro, nesta cidade, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e neste ato representada pelo sr. **JOAB KLEBER LUCENA MACHADO**, brasileiro, casado, portador de RG sob nº 3.569.627 SSDS-PB e CPF nº 088.107.094-70, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campina Grande, estado da Paraíba, de um lado e, de outro, a **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, com sede à Rua Alameda Rio Negro, Nº 585, - Sala 23 – Centro empresarial - Alphaville – Edifício Jacari, Barueri - SP, CEP: 06.454-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30, já devidamente qualificada nos autos da Adesão de Ata Nº 08.005/2024, Processo Administrativo nº 1.242/2024 à ARP nº 129/2023, neste ato representada pela sua responsável legal **SRA. RENATA NUNES FERREIRA**.

CONSIDERANDO que o Objeto Contratual é a prestação de serviços contínuos, essenciais ao bom desempenho da função administrativa e que vem sendo desempenhado com excelência pela contratada, conforme justificativa da Gerência Administrativa da SECOB;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CONSIDERANDO, ainda as determinações contidas na norma inscrita no Art. 57, II, § 1º, § 2º da Lei Federal nº 8666/93;

DECIDIRAM AS PARTES contratantes assinar de comum acordo e na melhor forma de direito o **2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG**, originado da Adesão de Ata Nº 08.005/2024, Processo Administrativo nº 1.242/2024 à ARP nº 129/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE FROTAS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA INTEGRADO VIA WEB, EM TEMPO REAL, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO COM CHIP, PARA A FROTA DOS VEÍCULOS PERTENCENTES A SECRETARIA DE OBRAS DE CAMPINA GRANDE – PB E AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL, celebrado em 08 de agosto de 2024, entre as mesmas partes, o qual será regulado pelas cláusulas adiante aduzidas, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Em razão do presente aditamento, o prazo contratualmente constante da cláusula sétima do **CONTRATO Nº 2.08.012/2024/SECOB/PMCG**, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 08 de agosto de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento tem como fundamento legal o artigo, 57, II, §§ 1º e 2º, da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO:

São mantidas todas as demais cláusulas do contrato, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

CLAUSULA QUARTA – DO FORO:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Para dirimir as questões decorrentes deste aditamento de contrato as partes ratificam que elegem o foro de Campina Grande/PB, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes, desde que não contrariadas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Campina Grande/PB, 07 de agosto de 2026.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

RENATA
NUNES
FERREIRA:3712 3728840
3728840

Assinado de forma
digital por RENATA
NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2026.08.10
11:24:07 -03'00'

RENATA NUNES FERREIRA

Representante Legal – Contratada

TESTEMUNHAS:

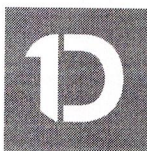
1. Nome: _____

CPF: _____

1. Nome: _____

CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A064-2AE7-604F-A1A9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 07/08/2026 07:17:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A064-2AE7-604F-A1A9>